GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018 - IS nº. 387/2018-PRE

Circular SEI-GDF n.º 9/2018 - METRO-DF/PRE/CEL.CONC.02/2018 Brasília-DF, 11 de outubro de 2018

Prezados Senhores,

Em atenção a pedido de esclarecimentos formulado por licitante, referente à Concorrência nº 02/2018, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de Obras Civis para Expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ-DF, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: Partindo da premissa de que o prazo de vigência do contrato é de 42 (quarenta e dois) meses, nos termos da cláusula 2ª da minuta de Contrato (Anexo 2 do Edital), não haveria um equívoco ao se estabelecer no cronograma físico financeiro da obra um prazo de 30 (trinta) meses? Como o Contratado será remunerado durante o período adicional de 12 meses entre o final do cronograma físico e o prazo contratual de 42 meses? Neste período de 12 meses, quais serão os recursos necessários que ficarão à disposição do contratante, tendo em vista que o edital é omisso a esse respeito?

Resposta 1: O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução contratual, que é objeto do cronograma físico-financeiro.

Questionamento 2: Na cláusula 3.3. prevê que o valor do contrato é fixo e irreajustável, contudo, o referido valor poderá ser reajustado a pedido da contratada. Nos termos da Lei n. 8.666/93, art. 40, inciso XI, há a clara obrigação de as cláusulas do contrato estabelecerem os critérios de reajuste de forma automática, quando o prazo de conclusão for superior a 12 (doze) meses. Nosso entendimento está correto de que o reajuste ocorrerá de forma automática? Em atenção ao princípio da equidade dos participantes, faz-se necessário que seja do conhecimento de todos a fórmula e as condições de reajuste contratual. Portanto, solicitamos que seja disponibilizado a fórmula e regras para o reajustamento contratual.

Resposta 2: O reajuste não será concedido de forma automática, mas sim, mediante solicitação da contratada, conforme itens 15.1 do Edital e 3.3 da Minuta de Contrato (conforme 1ª Retificação ao Edital da Concorrência Nº 02/2018), que assim dispõem:

> **Item 15.1 do Edital**: "O valor contratado será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano da assinatura do contrato, adotando como marco a data-base do Orçamento Referencial, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo."
>
> **Item 3.3 da Minuta de Contrato**: "O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano da assinatura do contrato, adotando como marco a data-base do Orçamento Referencial, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo."

Quanto ao reajuste, conforme posto, ocorrerá pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC do período.

Questionamento 3: É possível à contratada apresentar cronograma físico financeiro diverso ao apresentado no edital, desde que dentro dos limites previstos no anexo I, ou seja, 30 (trinta) meses?

Resposta 3: Sim, conforme termos descritos no item 11 do Projeto Básico de Licitação, Anexo ao Edital de Licitação.

Questionamento 4: Na minuta de Contrato há a previsão na cláusula 7.14 de que a contratada será responsável, em qualquer hipótese, ainda que a responsabilidade seja imputada ao Metrô/DF. Entendemos que a imputação de responsabilidade à contratada só pode ser acionada em caso de comprovada culpa desta. Nosso entendimento está correto?

Resposta 4: Assim versa a minuta de contrato: "7.14. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, a CONTRATADA obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo" .

Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título, em função dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta se obriga a assumir todos os ônus decorrentes das importâncias estimadas no processo.

Questionamento 5: A minuta de contrato menciona na cláusula 7.24 que a contratada deverá solicitar à contratante "o encaminhamento do pedido de liberação de cumprimento de regra de exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, assim que constatada qualquer das hipóteses do artigo 4° do Decreto n° 7.888/2013, instruindo o pedido com documentação comprobatória". Não está previsão no artigo citado. Entendemos que houve um erro material na minuta de contrato. Nosso entendimento está correto? Em caso positivo, qual a norma específica?

Resposta 5: Houve de fato um erro material no item 7.24 da minuta de contrato, Anexo II do Edital. Dessa forma, **onde se lê**: "7.24. A Contratada deverá solicitar à Contratante o encaminhamento do pedido de liberação de cumprimento de regra de exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, assim que constatada qualquer das hipóteses do artigo 4° do Decreto n° 7.888/2013, instruindo o pedido com documentação comprobatória.", **leia-se**: "7.24. A Contratada deverá solicitar à Contratante o encaminhamento do pedido de liberação de cumprimento de regra de exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, assim que constatada qualquer das hipóteses do artigo 4° do Decreto n° 7.889/2013, instruindo o pedido com documentação comprobatória.".

Questionamento 6: A minuta de contrato prevê na cláusula 8.1 que "a gestão do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF". Entendemos que o referido empregado deve ter as qualificações específicas à complexidade do projeto. Nosso entendimento está correto?

Resposta 6: Justificar o pedido de esclarecimento e sua correlação para a elaboração da proposta. Por exemplo, o que a licitante quer dizer com "*qualificações específicas à complexidade do projeto*" para o empregado do METRÔ-DF que será gestor/executor do contrato? Motivar ainda em quais itens da proposta de preço tais qualificações impactarão.

Questionamento 7: A minuta de contrato prevê na clausula 10.1 que "O recebimento dos serviços obedecerá às regras previstas no item 22 do Projeto Básico - Anexo I do Edital", contudo, ao se acessar o referido item, este trata de quadros elétricos da Estação 36, objeto estranho ao disposto na cláusula que trata de recebimento de obra. Qual o anexo correto?

Resposta 7: Não há equívoco no item 10.1 da minuta de contrato. O item 22 do Projeto Básico - **Anexo I do Edital**, trata do recebimento provisório e definitivo dos serviços. Ver páginas 28 a 30 do Projeto Básico.

Questionamento 8: A minuta do contrato prevê na clausula 12.6 que "Independentemente das sanções previstas nesta cláusula, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais". Entendemos que a contratada só poderá ser responsabilizada nos casos comprovadamente de culpa ou dolo. Nosso entendimento está correto?

Resposta 8: A redação do item 12.6 da minuta de contrato retrata o Art. 11, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. Não cabe à Comissão adentrar ao juízo de aplicabilidade da norma de forma abstrata.

Questionamento 9: Visando facilitar a identificação dos documentos técnicos do Edital, favor disponibilizar, se possível, o significado dos códigos utilizados na sua numeração.

Resposta 9: Sim, verificar Documento Técnico "*4HG.NT.002.00 - Codificação de Documentos Técnicos*" disponibilizado no site: www.metro.df.gov.br > Licitações > 2018 > Concorrência > Concorrência nº 02/2018.

Questionamento 10: Com relação ao projeto do sistema viário, as vias projetadas indicadas no projeto geométrico, mostradas nos desenhos DE.4/77.7G/A8.001 a 006, bem como no projeto de pavimentação, mostradas nos desenhos DE.4/77.7G/B0.001 a 003, não correspondem às vias projetadas indicadas no projeto de urbanização, mostradas nos desenhos DE.3/77.7G/E0.001 a 007. Entendemos que deverá ser seguido o que está indicado no projeto geométrico e de pavimentação. É correto nosso entendimento?

Resposta 10: Para o sistema viário, as especialidades a serem utilizadas são: geométrico, terraplenagem e pavimentação.

Questionamento 11: Com relação ao projeto de terraplenagem, os cortes indicados no projeto geométrico da avenida que cruza a via permanente na altura da estaca 3020, mostrados no desenho DE.4/77.7G/A8.006, não correspondem aos cortes indicados no projeto de drenagem, mostrados no desenho DE.3/77.7G/B6.005. Entendemos que deverá ser seguido o que está indicado no projeto geométrico. É correto nosso entendimento?

Resposta 11: Seguir a seção transversal indicada no projeto geométrico.

Questionamento 12: Com relação aos projetos de drenagem, mostrados nos desenhos DE.3/77.7G/B6.005 a 017, verificamos que as coordenadas indicadas na malha topográfica destes desenhos são todas idênticas, embora cada desenho mostre uma região diferente da obra. Entendemos que as coordenadas que deverão ser seguidas são aquelas indicadas no projeto geométrico. É correto nosso entendimento?

Resposta 12: Observa-se que tais informações não se relacionam à elaboração da proposta comercial, pois não impactam em quantitativos. A representação da malha topográfica (quadrantes) apresentada no projeto básico deverá detalhada e georeferenciada (*datum*) no projeto executivo.

Questionamento 13: Favor esclarecer porque foi utilizada, para o emissário de águas pluviais, a solução em túnel liner com diâmetro de 2,00m desde o PV 43.1 até o PV 51.1 (profundidade máxima no trecho 7,45m), uma vez que, a jusante deste trecho, a profundidade da rede é até maior (11,36m no PV 64.1) e foi utilizado bueiro simples celular de concreto de 1,80 x 1,80m?

Resposta 13: As licitantes deverão seguir o Projeto Básico para a elaboração da proposta. A contratada será responsável pela elaboração do projeto executivo.

Questionamento 14: Consta na especificação técnica ET.4/69.OZIFO.016 o seguinte: "Os trilhos serão soldados em estaleiro por processo de caldeamento para formarem barras longas, de 72, 90 ou 108 m. Estas barras longas serão soldadas na via por processo aluminotérmico para constituírem uma via continuamente soldada.". A planilha orçamentária (1. PARTE I - Planilha Orçamentária Referencial) não possui o item da atividade: SOLDA DE CALDEAMENTO PARA UIC60. Pergunta-se, como o serviço será remunerado?

Resposta 14: Considerar soldas aluminotérmicas no próprio local de instalação dos trilhos.

Questionamento 15: No nosso entendimento os materiais escavados e destinados à bota-espera deverão ser destinados posteriormente à aterros e/ou bota-foras, visto que o projeto preconiza a compensação de corte e aterros e áreas de bota-esperas. Está correto no entendimento? Em caso afirmativo: a) Qual é o item de remuneração do serviço de recarga do material do bota-espera para os aterros e/ou bota-foras?; b) Qual é o item de remuneração dos serviços de espalhamento do material em bota-fora?

Resposta 15: Os materiais destinados a bota espera serão destinados a aterros. O item de remuneração dos serviços de recarga em bota-espera é o 5915407/NS constante na Parte I - Planilha Orçamentária Referencial. Não há necessidade de espalhamento de material em bota-

fora.

Questionamento 16: Quem é o responsável pelos Royalties de bota-fora? Caso seja de responsabilidade do contratado, a remuneração desta atividade será por qual item de serviço?

Resposta 16: Não haverá necessidade de pagamento de Royalties.

Questionamento 17: O RELATÓRIO DE FUNDAÇÃO DA VIA PERMANENTE RT.4/00.7G/A9.003, página 9 traz a seguinte informação: "Analisando os valores de SPT ao nível do topo do boleto no perfil geológico de Samambaia (desenhos DE.4/00.7G/A3.002 a 007), elaborado a partir da campanha complementar de sondagens de 2013, primeira etapa, verifica-se que predominam solos fracos, com valores de SPT predominantemente baixos (inferiores a 10). O solo nessa região será da classe QS1 (qualidade medíocre) e a plataforma da classe P2 (se considerarmos o reaproveitamento do solo proveniente da escavação). Nos trechos em corte, e de acordo com a tabela 4.1, resulta uma espessura de subleito de 50 cm. Para projeto básico, atribuiu-se uma espessura de 70 cm para diminuição das deformações e tendo em vista a durabilidade do pavimento. Nos trechos de via em aterro o solo pode ser selecionado de forma a se obterem melhores características resistentes e um comportamento mecânico mais competente. Considerando um solo da classe QS2 e a plataforma da classe P3 resulta uma espessura de 35 cm. Neste caso não foi considerado um acréscimo de espessura dado que o solo de fundação já terá as características necessárias para a função à qual se destina. Nas estações, dado que o pavimento previsto pertence ao grupo dos pavimentos rígidos, adotou se a espessura de 35 cm para o subleito."

Portanto, no relatório citado considera-se o reaproveitamento do solo proveniente da escavação somente com a compactação especificada, sem nenhum outro tratamento. Esta informação é divergente do projeto DE.3/69.7G/B8.002 que prevê o reforço do subleito utilizando mistura de solo-cal.

Pergunta-se: a) O que deve ser considerado na proposta: Projeto ou Relatório de Fundação?

Resposta 17: Os relatórios RT.3/69.7G/B8.001 e RT.4/00.7G/A9.003 contemplam as dúvidas suscitadas.

Questionamento 18: Na Planilha Orçamentária Referencial, apresentada no Edital, nos itens de Serviços Técnicos Profissionais, NÃO contemplam a Taxa de BDI nos Preços Unitários, alcançando o montante de R$ 2.123.965,04, diferentemente dos outros itens de Planilha. Isto posto, questionamos: a) Deve-se considerar para estes itens?

Resposta 18: Para esses serviços técnicos profissionais foi utilizado o “Método K” em substituição ao BDI, portanto não cabe a aplicação de BDI nesses serviços. A metodologia utilizada na elaboração do orçamento do Projeto Executivo foi recomendada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível na publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do TCU, 2014”. Esta metodologia (Método K) baseia-se na identificação, quantificação e valoração de todos os insumos que serão diretamente empregados na prestação dos serviços e, posteriormente, na multiplicação dos valores desses custos por fatores específicos, que incorporem – a estes componentes do orçamento – as despesas indiretas, os tributos e a remuneração da empresa, resultando no preço de venda do serviço. Os coeficientes multiplicadores são denominados de “Fator K” e TRDE (Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos), incidindo, respectivamente, sobre o custo direto de salários da mão de obra e outros custos diretos.

Questionamento 19: A partir da análise do item 02.00.00.000 - Administração Local da Planilha Orçamentária Referencial, não foi possível identificar a composição unitária do item Administração local. Sendo assim, como há omissão no Edital em relação a sua composição, solicitamos ao Metrô-DF a disponibilidade da composição de Administração Local, com o objetivo de atender a aplicação em nossas análises e considerações, do coeficiente "K" preconizado nesse Edital.

Resposta 19: Adotou-se para Administração Local a metodologia DNIT (Novo SICRO). A Metodologia encontra-se disponível no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 08 - Administração Local. Segue Composição de Administração Local:

Orçamento Referencial para a contratação de empresa para obras da Expansão do METRÔ-DF - Samambaia

OBRA: Expansão Samambaia - Obras civis

DATA-BASE: Janeiro/2018

BDI: 20,94%

ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS: SINAPI - 113,83% (HORA) SINAPI - 72,72% (MES) SICRO - CONFORME CATEGORIA

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UN	QT DE MENSAL	PERÍODO	QT DE TOTAL	UTILIZAÇÃO		CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL
								PROD.	IMPROD.	PROD.	IMPROD.	
1			MÃO DE OBRA									R$ 6.120.753,54
1.1			Parcela Fixa									R$ 3.600.006,66
1.1.1			Gerência Técnica									R$ 2.220.632,36
			Responsável Técnico									
	SICRO	P9819	Engenheiro supervisor	mês	1,00	30,00	30,00	-	-	R$ 21.590,47		R$ 647.713,95
	SICRO	P9878	Secretária	mês	1,00	30,00	30,00	-	-	R$ 5.331,69		R$ 159.950,68
	SICRO	P9948	Motorista de veículo leve - mensalista	mês	1,00	30,00	30,00	-	-	R$ 4.027,97		R$ 120.838,99
			Planejamento, Medição									
	SICRO	P9946	Engenheiro auxiliar	mês	1,00	25,00	25,00	-	-	R$ 17.208,85		R$ 430.221,23
			Engº Eletricista/Mecânico									
	SICRO	P9946	Engenheiro auxiliar	mês	1,00	12,00	12,00	-	-	R$ 17.208,85		R$ 206.506,19
			Técnico de Edificações (Estações)									
	SICRO	P9903	Auxiliar técnico	mês	2,00	15,00	30,00	-	-	R$ 3.876,35		R$ 116.290,55
			Técnico Via Permanente e OAE									
	SICRO	P9903	Auxiliar técnico	mês	1,00	23,00	23,00	-	-	R$ 3.876,35		R$ 89.156,09
			Mestre de Obra									
	SICRO	P9840	Encarregado geral	mês	1,00	25,00	25,00	-	-	R$ 11.041,50		R$ 276.037,62
			Ambiental									
	SICRO	P9897	Técnico de meio ambiente	mês	1,00	25,00	25,00	-	-	R$ 6.956,68		R$ 173.917,06
1.1.2			Gerência Administrativa									R$ 1.379.374,30
1.1.2.1			Geral - Canteiro Principal									
	SICRO	P9883	Chefe do setor administrativo	mês	1,00	20,00	20,00	-	-	R$ 8.310,59		R$ 166.211,89
	SICRO	P9806	Auxiliar administrativo	mês	1,00	20,00	20,00	-	-	R$ 3.916,23		R$ 78.324,58
	SICRO	P9948	Motorista de veículo leve - mensalista	mês	1,00	20,00	20,00	-	-	R$ 4.027,97		R$ 80.559,33
	SICRO	P9896	Porteiro	mês	2,00	20,00	40,00	-	-	R$ 3.333,72		R$ 133.348,62
	SICRO	P9827	Vigia	mês	2,00	20,00	40,00	-	-	R$ 3.555,18		R$ 142.207,22
	SICRO	P9842	Faxineiro	mês	1,00	20,00	20,00	-	-	R$ 2.832,09		R$ 56.641,88
1.1.2.2			Canteiro Est. 35/OAE									
	SICRO	P9806	Auxiliar administrativo	mês	1,00	21,00	21,00	-	-	R$ 3.916,23		R$ 82.240,81
	SICRO	P9896	Porteiro	mês	1,00	21,00	21,00	-	-	R$ 3.333,72		R$ 70.008,02
	SICRO	P9827	Vigia	mês	2,00	21,00	42,00	-	-	R$ 3.555,18		R$ 149.317,58
	SICRO	P9842	Faxineiro	mês	1,00	21,00	21,00	-	-	R$ 2.832,09		R$ 59.473,98
1.1.2.3			Canteiro Est. 36/OAE									
	SICRO	P9806	Auxiliar administrativo	mês	1,00	21,00	21,00	-	-	R$ 3.916,23		R$ 82.240,81
	SICRO	P9896	Porteiro	mês	1,00	21,00	21,00	-	-	R$ 3.333,72		R$ 70.008,02
	SICRO	P9827	Vigia	mês	2,00	21,00	42,00	-	-	R$ 3.555,18		R$ 149.317,58
	SICRO	P9842	Faxineiro	mês	1,00	21,00	21,00	-	-	R$ 2.832,09		R$ 59.473,98

1.2			Parcela Vinculada										R$	1.919.783,62
1.2.1			Encarregados de Produção											
			Sistema Viário e Via Permanente											
	SICRO	P9893	Encarregado de pavimentação	mês	1,00	15,00	15,00	-	-	R$	7.259,14		R$	108.887,07
	SICRO	P9884	Encarregado de terraplenagem	mês	1,00	18,00	18,00	-	-	R$	7.259,14		R$	130.664,48
	SICRO	P9901	Encarregado de superestrutura ferroviária	mês	1,00	12,00	12,00	-	-	R$	7.259,14		R$	87.109,65
	SICRO	P9875	Encarregado de turma	mês	1,00	13,00	13,00	-	-	R$	4.611,63		R$	59.951,18
	SICRO	P9804	Apontador	mês	1,00	13,00	13,00	-	-	R$	4.166,94		R$	54.170,22
			OAE e Emissário											
	SICRO	P9869	Encarregado de obras de artes especiais	mês	3,00	10,00	30,00	-	-	R$	7.259,14		R$	217.774,14
	SICRO	P9875	Encarregado de turma	mês	1,00	20,00	20,00	-	-	R$	4.611,63		R$	92.232,59
	SICRO	P9804	Apontador	mês	1,00	20,00	20,00	-	-	R$	4.166,94		R$	83.338,81
			Encarregado da Estação 35											
	SINAPI	93572	Encarregado geral de obras	mês	1,00	15,00	15,00	-	-	R$	3.381,20		R$	50.718,00
			Encarregado da Estação 36											
	SINAPI	93572	Encarregado geral de obras	mês	1,00	15,00	15,00	-	-	R$	3.381,20		R$	50.718,00
			Encarregado do Pátio de Pré-moldados											
	SINAPI	93572	Encarregado geral de obras	mês	1,00	15,00	15,00	-	-	R$	3.381,20		R$	50.718,00
1.2.2			Equipe de Topografia											
	SICRO	P9949	Topógrafo	mês	1,00	25,00	25,00	-	-	R$	4.814,26		R$	120.356,58
	SICRO	P9950	Auxiliar de topografia	mês	3,00	25,00	75,00	-	-	R$	3.148,06		R$	236.104,44
1.2.3			Equipe de Medicina e Segurança do Trabalho											
	SICRO	P9864	Engenheiro de segurança do trabalho	mês	0,30	25,00	7,50	-	-	R$	20.117,51		R$	150.881,31
	SICRO	P9876	Técnico de segurança do trabalho	mês	2,00	25,00	50,00	-	-	R$	5.397,51		R$	269.875,37
	SICRO	P9851	Médico do trabalho	mês	0,30	25,00	7,50	-	-	R$	20.839,16		R$	156.293,68
1.3			Parcela Variável										R$	534.220,04
1.3.1			Frentes de Serviço											
	SICRO		Equipes de Frente de Serviço	equipe x mês	-	-	56,28	-	-	R$	6.695,10		R$	376.770,49
1.3.1			Controle Tecnológico											
	SICRO		Laboratório de solos	equipe x mês	-	-	1,27	-	-	R$	20.700,98		R$	26.355,31
	SICRO		Laboratório de asfaltos	equipe x mês	-	-	0,65	-	-	R$	20.700,98		R$	13.520,47
	SICRO		Laboratório de concreto	equipe x mês	-	-	5,68	-	-	R$	20.700,98		R$	117.573,77
1.4			Manutenção dos Canteiros										R$	86.733,32
	SICRO	P9952	Pedreiro - mensalista	mês	0,24	26,00	6,27	-	-	R$	3.959,02		R$	24.818,46
	SICRO	P9954	Servente - mensalista	mês	0,24	26,00	6,27	-	-	R$	2.940,84		R$	18.435,64
	SICRO	P9953	Eletricista - mensalista	mês	0,24	26,00	6,27	-	-	R$	3.745,39		R$	23.479,22
2			VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS										R$	607.612,63
2.1			Parcela fixa										R$	196.035,74
2.1.1			Gerência Técnica											
	SICRO	E9093	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	mês	2,00	26,00	52,00	44,00	176,00	R$	41,59	R$ 3,81	R$	130.023,83
2.1.2			Gerência Administrativa											
	SICRO	E9093	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	mês	1,00	26,00	26,00	44,00	176,00	R$	41,59	R$ 3,81	R$	65.011,91
2.2			Parcela vinculada										R$	312.676,89
2.2.1			Topografia											
	SICRO	E9125	Van furgão - 93 kW	h/mês	1,00	12,00	12,00	44,00	176,00	R$	80,01	R$ 26,46	R$	98.121,24
2.2.2			Manutenção dos Canteiros											
	SICRO	E9686	Caminhão guindauto	h/mês	11,00	26,00	286,00			R$	168,67		R$	48.238,90
	SICRO	E9669	Caminhão pipa 8.000 l	h/mês	22,00	26,00	572,00			R$	143,56		R$	82.117,40
	SICRO	E9524	Motoniveladora	h/mês	11,00	26,00	286,00			R$	176,10		R$	50.365,85
2.2.2			Apoio logístico - Pré-moldados											
	SICRO	E9686	Caminhão guindauto	h/mês	20,00	10,00	200,00			R$	168,67		R$	33.733,50
												TOTAL	R$	6.828.366,17
												DESPESAS DIVERSAS (5%)	R$	331.418,30
												TOTAL COM DESPESAS DIVERSAS	R$	6.959.784,47
												BDI	R$	1.457.378,87
												PREÇO TOTAL	R$	8.417.163,33
			Metodologia SICRO 2017 - Volume 08 Administração Local											

Questionamento 20: Não identificamos na Planilha Orçamentária Referencial, o item que remunera a Operação e Manutenção do Canteiro. Diante da referida omissão de custos tais como limpeza, manutenção, vigilâncias etc, vimos pelo presente, requerer que sejam efetivadas a inclusão destes itens.

Resposta 20: A composição dos custos relacionados à instalação e manutenção de canteiros seguiu a metodologia DNIT, conforme Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes Volume 07 - Canteiros de Obras, assim como a Administração Local, Volume 08 - Administração Local. Os custos relacionados à manutenção dos canteiros de obras e acampamentos encontram-se incluídos na administração local, conforme metodologia disponível no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 08 - Administração Local.

Questionamento 21: O Termo de Referência - TR, apresenta no item 11. - Planejamento das Atividades e Controle (página 9/33), a seguinte atividade: "A CONTRATADA deverá providenciar a mobilização em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura da Ordem de Serviço.". Já no item 15: "Obrigações da CONTRATADA", (pág. 12/33), temos a seguinte obrigação: "Iniciar a execução do objeto deste Projeto Básico de Licitação no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da OS - Ordem de Serviço". Entendemos que a mobilização deverá ser feita em 30 dias após o recebimento da Ordem de Serviço, quando somente após este ato, os serviços deverão ser iniciados. Para efeitos de orçamentação e planejamento, nosso entendimento está correto?

Resposta 21: O início da contagem do cronograma físico-financeiro vincula-se à data da Ordem de Serviço (OS), ou seja, a OS caracteriza a data de início da Execução do Objeto. Os serviços de planejamento das atividades, por exemplo, iniciam-se imediatamente.

Questionamento 22: Não encontramos na Planilha Orçamentária Referencial do Edital, além das placas de sinalização de segurança, os itens de Comunicação Visual das Estações, bem como, referências aos serviços de integração do sistema junto ao CCO. Entendemos que estes escopos não são objeto deste certame. Está correto nosso entendimento?

Resposta 22: Ver na Parte I – Planilha Orçamentária Referencial os itens 04.03.01.820, 05.03.01.820 para Sinalização de Segurança. A Comunicação Visual das Estações não é escopo desta Licitação. Esclarecer do que se trata o pedido para esclarecimento de "*serviços de integração do sistema junto ao CCO*".

Questionamento 23: O artigo 6º da Lei Federal n. º 8.666/93 apresenta a seguinte definição para Projeto Básico:

"IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:".

Neste sentido, considerando o que disciplina a Lei Federal n.º 6.938/81, art. 10, que determina a necessidade de prévio licenciamento ambiental a "construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental", solicitamos que seja disponibilizada a Licença de Instalação, destinada a implementação do objeto do Edital, tendo em vista que o referido documento apresenta as diretrizes voltadas a mitigação de impactos ambientais e, a ausência das informações contidas no documento retromencionado, fere o disposto no diploma legal já que impossibilita o fornecimento de orçamento detalhado para implantação do objeto do certame, vinculado ao adequado tratamento dos impactos ambientais, sem frustrar o caráter competitivo. Peço esclarecer.

Questionamento 24: Considerando que o Empreendimento, objeto do Edital, será implementado em área urbana e, considerando o que disciplina a Lei Federal n. º 10.257/2001, seção XII que dispõe a respeito do Estudo de Impacto de Vizinhança, solicitamos que o referido estudo seja disponibilizado com vistas a nortear a proposição orçamentaria, em observância as condicionantes estabelecidas pelo órgão competente, quando da aprovação do Estudo.

Questionamento 25: Na linha de raciocínio da pergunta anterior, estamos entendendo que o Empreendimento, objeto do Edital, já detém o EIV devidamente aprovado e autorizado pelo órgão competente. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 26: O Considerando a Legislação Federal n.º 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, seção IV, artigo 64, que estabelece crime contra o patrimônio cultural, a ação de promover construção em solo sem a respectiva autorização da autoridade competente e, solicitamos que seja fornecida as autorizações exaradas pelo IPHAN -Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em relação a implantação do empreendimento objeto do Edital, com vistas a quantificar e precificar as exigências estabelecidas pelo órgão competente.

Questionamento 27: O Anexo II que trata da Minuta de Contrato, apresenta na sua Cláusula Terceira a seguinte redação:

"3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. "

Nesse sentido, estamos entendendo que no orçamento a ser apresentado pelas concorrentes deverá estar precificado todos os custos relativos as atividades referentes a Gestão Ambiental do Empreendimento com vistas ao tratamento adequado dos impactos ambientais, como determina o artigo 6º da Lei Federal n. º 8.666/93. Está correto o nosso entendimento? Quais as quantidades e as especificações dos serviços a serem realizados e como então o Contratado será remunerado por estes?

Questionamento 28: Seguindo a linha de raciocínio da pergunta anterior, reiteramos a solicitação de fornecimento da respectiva Licença de Instalação, documento indispensável a quantificação e precificação das atividades destinadas ao fiel cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, uma vez que a sua inobservância resultará em adoção de critérios subjetivos por parte das proponentes e por consequência consolidar-se-á a desigualdade competitiva, ferindo os dispositivos legais. Peço esclarecer.

Questionamento 29: O Anexo II que trata da Minuta de Contrato, apresenta na sua Cláusula Décima Oitava a seguinte redação:

"18.6. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa".

A lei Federal n. º 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, disciplina no seu artigo n. º 60 a respeito da penalidade voltada as atividades desenvolvidas sem o devido licenciamento ambiental, vejamos:

"Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: (...) "

Nesse sentido, resta claro a necessidade de disponibilizar a Licença de Instalação do Empreendimento objeto do Edital, o que nos faz reiterar a solicitação de seu fornecimento.

Respostas 23 a 29: Em relação às perguntas 23 a 29, solicita-se que sejam apontados quais itens do Orçamento de Referência suscitam dúvidas da licitante para a elaboração da sua proposta. Por oportuno, ressalta-se que não se apresenta possível a adição pela licitante de itens ao Orçamento de Referência, conforme apontado na resposta 22, referente à Comunicação Visual das Estações.

Questionamento 30: O Anexo II que trata da Minuta de Contrato, apresenta na sua Cláusula Décima Oitava a seguinte redação:

"18.6.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas. "

Nesse sentido, solicitamos a DMT das empresas especializadas em tratamento de resíduos, localizadas na região com vistas a quantificar e precificar as atividades objeto da proposta comercial.

Resposta 30: Consultar as respostas aos questionamentos 32 e 33 desta Circular que versam sobre questão similar.

Questionamento 31: Na mesma linha de raciocínio da pergunta anterior, estamos entendendo que a região de inserção do empreendimento objeto do Edital, é atendida por aterros sanitários e industriais devidamente licenciados. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 31: Consultar as respostas aos questionamentos 32 e 33 desta Circular que versam sobre questão similar.

Questionamento 32: O Projeto Básico, no seu item 2, apresenta a fundamentação legal relacionando alguns dispositivos a serem observados pela Contrata como a seguir transcrito:

"Lei n° 4.704, de 20 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências; "

Nesse sentido, considerando o que dispõe a Resolução CONAMA n.º 448/12 que trata do manejo de resíduos de construção, somado a necessidade de destinar material excedente oriundo das atividades de corte e demolições, solicitamos o DMT de áreas de bota fora e aterros de Resíduos de Construção Civil devidamente licenciados, mapeadas na ocasião da elaboração do Projeto Básico, que assegurou a viabilidade técnica e financeira do Edital, uma vez que a sua inobservância resultará em adoção de critérios subjetivos por parte das proponentes e por consequência consolidar-se-á a desigualdade competitiva, ferindo os dispositivos legais. Peço esclarecer.

Resposta 32: O METRÔ/DF já possui cadastro no Sistema E-RCC do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, estando apto a destinar resíduos da construção civil para Unidade de Recebimento de Entulhos (Aterro do Jóquei), localizado na Região Administrativa da Estrutural. Além disso, por se tratar de uma empresa pública, está suspenso o pagamento da taxa de disposição final dos resíduos sólidos da construção civil não segregados na Unidade, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 14 de março de 2018. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/badb52086f1e43ec864f08cb425ba596/slu_int_3_2018.html

Entretanto, é importante destacar que a gestão dos resíduos gerados na obra deverá sempre priorizar a reutilização e reciclagem, sendo a disposição final em aterros a última opção, conforme o art. 6 da Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei nº 5.418/2014). O Serviço de Limpeza Urbana – SLU mantém em seu site a relação atualizada de empresas aptas a receberem resíduos recicláveis, e neste sentido, a construtora poderá restringir o DMT ao limite definido para a destinação à Unidade de Recebimento de Entulhos (Aterro do Jóquei), acima descrita, a qual está apta para receber todos os resíduos da construção civil.

Questionamento 33: Seguindo a linha da pergunta anterior, e considerando a necessidade de implementar o PRGS do Empreendimento, somado ao que dispõe o artigo 5º da Resolução CONAMA n.º 448/12, que trata do instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, bem como a Lei 5.418/14, solicitamos que seja fornecido o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal, com vistas a quantificar e qualificar as atividades objeto do orçamento das proponentes, afastando adoção de critérios subjetivos por parte das proponentes e por consequência consolidar-se-á a desigualdade competitiva, ferindo os dispositivos legais.

Resposta 33: O Distrito Federal dispõe do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, onde um dos seus capítulos abrange os resíduos da construção civil. Disponível em: http://www.sinesp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/03/PDGIRS.pdf.

A elaboração do PGRCC está prevista tanto na Lei Federal 12.305/2010, quanto no artigo 10 da Lei Distrital n° 4.704/2011, onde constam os itens que deverão ser contemplados neste documento.

Questionamento 34: O Projeto Básico apresenta no seu item 15, que trata das Obrigações da Contratada, a seguinte redação:

"No que diz respeito às questões ambientais, a CONTRATADA deverá:

Elaborar Relatório final, após a conclusão da obra, demonstrando cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo IBRAM; "

Face ao exposto e, por restar claro a necessidade de conhecer as condicionantes estabelecidas pelo IBRAM, com vistas a quantificar e precificar as atividades, solicitamos que seja fornecida a referidas condicionantes.

Resposta 34: O Relatório final deverá ser elaborado apenas com base nas atividades previstas em contrato, como por exemplo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o transporte e disposição ambientalmente adequada dos resíduos, o controle dos particulados, e outras atividades que possivelmente serão contempladas na Licença de Instalação, como a desmobilização do canteiro de obras. O relatório das atividades que não forem previstas em contrato ficará sob a responsabilidade do METRÔ/DF.

Questionamento 35: O Projeto Básico apresenta no seu item 15, que trata das Obrigações da Contratada, a seguinte redação:

"Após a conclusão das obras, promover a recuperação das áreas que por ventura tenham sido degradadas. "

Considerando que o projeto transcorrerá em área antropizada, e que as potenciais áreas degradadas se constituirão daquelas destinadas ao bota fora, estamos entendendo que a implementação de recuperação destinar-se-á a apenas essas que foram alvo de recebimento de material de bota fora. Nosso entendimento está correto?

Resposta 35: Informo que a recuperação das áreas degradadas referem-se ao canteiro de obras e as áreas de drenagem temporária dos canteiros de obras.

Questionamento 36: O Projeto Básico apresenta no seu item 15, que trata das Obrigações da Contratada, a seguinte redação:

"Promover a compensação florestal de indivíduos arbóreos removidos e não constantes do inventário florístico da área; "

Nesse sentido, por ser tratar de levantamento imperativo ao orçamento do empreendimento, solicitamos que seja fornecido o inventário florístico da área.

Resposta 36: O serviço de desmatamento compreende o corte e a remoção da vegetação existente no terreno e o método executivo depende do porte das árvores a serem retiradas. Para árvores com até 0,15 m de diâmetro, a remoção mecanizada da vegetação e a limpeza do terreno são executados simultaneamente, sendo esse serviço medido por área (m²), em função da área efetivamente trabalhada. O corte e a remoção de árvores de diâmetro igual ou superior a 0,15 m são medidos isoladamente, em função das unidades efetivamente destocadas e consideradas em dois conjuntos: árvores com diâmetro compreendido entre 0,15 m e 0,30 m e árvores com diâmetro superior a 0,30 m. Importa destacar que o diâmetro das árvores deve ser medido a um metro de altura do nível do terreno. Esses serviços na planilha orçamentária são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
5501700 NS ADPT	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	M2	175.023,34
5501701 NS ADPT	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30 M	UN	32,00
5501702 NS ADPT	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO MAIOR QUE 0,30 M	UN	12,00

Questionamento 37: O Projeto Básico apresenta no seu item 15, que trata das Obrigações da Contratada, a seguinte redação:

"Comunicar a contratante, com antecedência mínima de 24 horas, sobre execução da atividade de supressão de vegetação, a qual deverá ser impreterivelmente acompanhada pela fiscalização do Metrô/DF. "

Face ao exposto e, alinhado com a pergunta anterior, estamos entendendo que a Autorização de Supressão de Vegetação será de responsabilidade da Contratante, está correto o nosso entendimento?

Resposta 37: Informo que a obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação ficará sob a responsabilidade do METRÔ/DF.

Questionamento 38: O Projeto Básico apresenta no seu item 15, que trata das Obrigações da Contratada, a seguinte redação:

"Caso necessário, corrigir o sistema de drenagem pluvial com anuência da NOVACAP."

Estamos entendendo que o projeto de drenagem, parte integrante do Edital, já detém a anuência da NOVACAP, está correto o nosso entendimento?

Resposta 38: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 39: O documento intitulado, "RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL RELATIVA AO MEIO AMBIENTE, no seu item 3, que trata das Considerações Gerais, apresenta a seguinte redação:

"Disciplinamento do fluxo de água de um lado para o outro do corpo estradal, interligando os dispositivos de drenagem superficial aos cursos de água naturais ou dispositivos de drenagem existentes.

...

Para o balizamento do projeto de drenagem, deverão ser seguidas as legislações vigentes de âmbito distrital e federal quanto à captação, condução, tratamento e lançamento das águas pluviais, relacionadas no item 2. "

A Lei Federal n. º 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, disciplina em seu artigo 12, que estão sujeitas a outorga os usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água. Nesse mesmo lastro legal, a Resolução ADASA n. º 350/2006 e suas alterações por meio da Resolução n. º 17/2017, expressa o mesmo disciplinamento.

Face ao exposto, estamos entendendo que a Contratante já obteve as respectivas outorgas relativas a drenagem e destino das águas pluviais, está correto o nosso entendimento?

Resposta 39: A obtenção da Outorga Prévia de Lançamento de Águas Pluviais ficará sob a responsabilidade do METRÔ/DF.

Questionamento 40: Qual será o critério de medição do item 02.00.00.000 - Administração Local da Planilha Orçamentária Referencial, já que a unidade de medida do respectivo item é "UN" e a quantidade prevista é 01 (uma) unidade?

Resposta 40: Conforme Parte V do Projeto Básico de Licitação o Critério de Medição será: “Medição realizada por mês com parcelas proporcionais à execução financeira da obra, após o aceite e a aprovação da FISCALIZAÇÃO”.

Questionamento 41: Entendemos que o material para lastro fornecido pelos fornecedores indicados nos anexos do edital foram testados e analisados e atendem as especificações indicadas no documento ET.4/69.0Z/F0.004. Nosso entendimento está correto?

Resposta 41: O material não foi ensaiado pelo METRÔ-DF. As pedreiras usadas como referência são cadastradas no DNPM e a cotação foi realizada de acordo com as nossas especificações técnicas.

Questionamento 42: O Edital prevê em seu item "19.1.8 Atender às determinações expressas da Gestão/fiscalização;" o atendimento às solicitações da Fiscalização. Entendemos que as referidas solicitações devem estar adstritas ao objeto do contrato e desde que plenamente razoáveis e motivadas. Nosso entendimento está correto?

Resposta 42: A Fiscalização atuará no âmbito do objeto da Licitação e dentro dos limites das suas obrigações legais e de seus deveres diante do METRÔ-DF.

Atenciosamente,

Anderson Luiz Senna Costa

Comissão Especial de Licitação

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018**, em 15/10/2018, às

16:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **13788745** código CRC= **98D8CE5B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF